



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 144 /2012  
(Vários Deputados)

Sector Protocolo Legislativo  
PDL Nº 144 / 2012  
Folha Nº 01-4

SUSTA OS EFEITOS DAS  
RESOLUÇÕES NORMATIVAS Nº 56,  
DE 02 DE ABRIL DE 2012 E Nº 60, DE  
30 DE JULHO DE 2012 - CONSELHO  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO DISTRITO  
FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Susta os efeitos das Resoluções Normativas nº 56, de 02 de abril de 2012 e nº 60, de 30 de julho de 2012 - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Secretaria de Estado da Criança.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como competência privativa desta Casa de Leis sustar Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

Assessoria de Plenário e Estrut. 02/07/12 16:46  
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Selof Protocolo Legislativo  
PDL Nº 144 / 2012  
Folha Nº 02 - e

*VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;”*

A presente proposição objetiva assegurar acima de qualquer coisa corrigir a arbitrariedade da decisão que vai a desacordo da supremacia do Poder Legislativo.

O ato em questão deve ser suspenso, pois durante a deliberação do Projeto de Lei nº 650/2011, apensado ao Projeto de Lei nº 1002/2012, manifestou-se clara a intenção da maioria plenária para a remoção de exigência de prova para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Medidas legislativas já estão sendo tomadas para corrigir tal situação, no entanto é provável que não haja tempo hábil para a validação de seus efeitos; desta forma é que se faz necessário tal Decreto Legislativo: para sustar o efeito danoso e insustentável desta Resolução Normativa.

Além disso, vale destacar que recentemente foi sancionada a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que, entre outras medidas, estabelece a ocorrência da eleição dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes no ano subsequente ao da eleição presidencial o que, evidentemente, não é o caso.

Desta forma, solicito o apoio de meus nobres Pares na aprovação deste Decreto Legislativo que se manifesta na vontade soberana dos membros desta Câmara Representativa.

Sala das sessões,

  
Deputada Liliane Roriz

  
Deputada Eliana Pedrosa

  
Deputado Dr. Michel

Deputada Luzia de Paula



Deputado Aylton Gomes

Deputado Patrício

Deputado Benedito Domingos

Deputado Paulo Roriz

Deputado Robério Negreiros

Deputada Arlete Sampaio

Deputada Celina Leão

Deputado Roney Nêmer

Deputado Chico Leite

Deputado Wasny de Roure

Deputado Chico Vigilante

Deputado Siqueira Campos

Deputado Cláudio Abrantes

Deputado Washington Mesquita

Deputado Cristiano Araújo

Deputado Agaciel Maia

Deputado Evandro Garla

Deputado Prof. Israel Batista

Deputado Joe Valle

Deputado Olair Francisco

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA  
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 56, de 02 de abril de 2012, que estabelece o regulamento do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal para o triênio 2013/2015 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 222ª Reunião Plenária Ordinária, de 26 de julho de 2012, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.877, de 09 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009 e revogou a Lei nº 4.675, de 17 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 56, de 02 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e institui as normas e procedimentos necessários para o triênio 2013/2015, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Leis Distritais 4.451/2009 e suas alterações e, supletivamente, pela Resolução 139 do CONANDA.

Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo no Distrito Federal.

Art. 4º .....

.....

§1º A comprovação de que o eleitor reside na área de atuação do Conselho Tutelar dar-se-á por declaração, nos termos da Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008.

§2º O eleitor só poderá votar em candidatos inscritos na Região Administrativa na qual reside.

Art. 18. ....

.....

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CDCA-DF no momento da inscrição.

Art. 22. ....

.....

VI - aprovação em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de Crianças e adolescentes;

.....

VIII – experiência comprovada, de no mínimo um ano, nas áreas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

IX - participação obrigatória em curso de formação, realizado após a escolha dos candidatos pela comunidade.

Art. 30. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 31. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regula-se por edital aprovado pelo CDCA-DF, que deverá conter:

- I - o período, os locais e as condições de inscrição;
- II - a data, o horário, o local e a duração da realização da prova;
- III - os conteúdos e os critérios de correção e pontuação da prova;
- IV - os recursos cabíveis sobre a correção da prova;

Art. 55. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em único dia, no horário das 9:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a serem divulgados através de edital”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 29, 32 e 33 da Resolução Normativa nº 56, de 02 de abril de 2012.

#### REJANE PITANGA

#### ATA DA 16ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias de julho de dois mil e doze, no salão nobre do Palácio do Buriti, localizado no Eixo Monumental Oeste, Brasília/DF. Às nove horas e trinta minutos, aconteceu a abertura oficial da 16ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/ DF, sob a Presidência da Conselheira Rejane Guimarães Pitanga representante da Secretaria de Estado da Criança e com o objetivo de tratar das pendências da 221ª Reunião Ordinária. Após a saudação inicial a presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as): Nelson Peixoto – Aldeias Infantis, Edi Sinedino – ABO, Arnaldo Damaso – ACT, Fabio Teixeira – CER, Joseane Barbosa – CESAM, Cleidison dos Santos – Coordenação da Juventude, Roberta Ribeiro – OASAS, Felipe Bayma – OAB/DF, Amélia Rabelo – Secretaria de Cultura, Roseluanda de Aquino – Secretaria da Mulher, Leila Nery – SEDEST, Odetino Pereira – Secretaria de Governo, Annie Vieira – SEJUS, Raquel Villela – Secretaria de Trabalho, Bínui Lucena – Secretaria de Entorno, Thelma Mello – SINDISASC, Clemilson Oliveira e Francisco Rodrigues – SINTIBREF, Milda Moraes – UBEE e dos demais presentes: Pedro Oto de Quadros – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Clemildo Sá – Conselheiro Tutelar de Brasília Norte, Osvaldo Russo – CODEPLAN, Kaelly Ornelas – ASCOM/SECriança, Jamila Zapilt – CODEPLAN, Virgínia Fava – CODEPLAN, Maura Luciane – CODEPLAN e José Eduardo Pitombo – SECriança, em seguida deu início aos trabalhos. Item 1 - Ata da 221ª reunião ordinária. A ata da 221ª reunião ordinária foi aprovada com a seguinte ressalva da conselheira Joseane: na página 3, o item 6 deve ser dividido em dois que seriam a Moção e a partir da linha 138, a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, reorganizando os itens seguintes. Item 2 – Informes da Secretaria Executiva. Com a palavra a presidente Rejane falou sobre o conjunto de medidas anunciadas pelo governo para revitalizar o Sistema Socioeducativo, como a parceria com o Ministério Público em várias ações, mudança da direção da UIPP, a contratação de novos servidores, formação de um Grupo de Trabalho em parceria com a Secretaria de Segurança Pública para o monitoramento

eletrônico nas Unidades e a construção das novas Unidades de Internação. Lamentou a fatalidade que ocorreu na Unidade de Internação de Planaltina no domingo – 01/07 – onde um jovem morreu e segundo o Conselho Nacional de Justiça não há problemas em relação à estrutura e lotação da Unidade. A Secretária garantiu que servidores da corregedoria da Secretaria da Criança serão nomeados para apurar o fato. O senhor Rokmenglhe Vasco falou da necessidade de serem formalizadas as mudanças da composição das comissões temáticas para publicação por meio de resolução e foi decidido que seria entregue à Secretaria Executiva no final da reunião a composição atual de cada comissão. Informou que a Associação dos Amigos dos Autistas do DF não esteve presente nas últimas três reuniões plenárias, mesmo sendo contatada via e-mail e telefone, ciente das informações como data, horário e local. Visto à impossibilidade de substituição da instituição a conselheira Milda Moraes propôs remeter ao vice-presidente Clemilson Graciano que tenha um diálogo direto com a instituição. Item 3 – Comissão de Ética dos Conselheiros Tutelares. A presidente expôs a dificuldade que a comissão tem enfrentado com relação ao funcionamento e quantidade de demandas assim como a necessidade da indicação de mais um membro da Sociedade Civil para sua composição. O senhor Clemildo de Sá sugeriu que a escolha do membro da Sociedade Civil fosse feita pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente considerando que o CDCA passará ainda este ano por eleição da Sociedade Civil e que o Fórum DCA já se reuniu extraordinariamente para escolher representantes de outras comissões. A conselheira Milda Moraes contrapôs a sugestão informando que o Fórum DCA está em um momento complicado e de difícil articulação. A conselheira Joseane Barbosa reafirmou a fala da conselheira Milda e acrescentou que o Fórum DCA se reuniu apenas uma vez em 2012, está desarticulado e tem proposta de revitalização e fortalecimento para o segundo semestre do ano. O plenário decidiu por dezenove votos a um que a questão seria levada à votação. Por deliberação do pleno CDCA indicou os conselheiros Fábio Teixeira e Thelma Melo para compor a comissão como titular e suplente, respectivamente. Item 4 – Moção Direito a territorialidade de crianças e adolescentes. A presidente passou a voz ao conselheiro Nelson Peixoto que rerepresentou a nota afirmando que se trata de uma trajetória de perspectiva da garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que foram feitas alterações graças às contribuições do Promotor Doutor Oto de Quadros que aconselhou uma visão mais realista e reparadora observando as diferentes culturas. Informou que a nota não foi apresentada ao Conselho de Assistência Social por este estar em fase de transição da presidência. Após leitura o conselheiro pôs em discussão se o CDCA deve assumir a nota. A conselheira Thelma Mello se colocou a favor com a ressalva de primeiro apresentar a nota ao CAS. Com a palavra a conselheira Joseane Barbosa sugeriu enviar um convite à nova presidência do CAS para haver o diálogo e fazer a devida apresentação da nota. Houve a aprovação com a retirada do CAS e acatada a sugestão da conselheira Joseane. Apresentação do Retrato da infância e da adolescência no Distrito Federal. A presidente Rejane apresentou ao plenário o Diretor de Estudos e Políticas Sociais da CODEPLAN, senhor Osvaldo Russo, e afirmou que a pesquisa ajudará a pensar as políticas públicas para a infância e adolescência no Distrito Federal. O Diretor agradeceu o convite da presidente Rejane e fez a apresentação da pesquisa “Retrato da infância e da adolescência no Distrito Federal”

destacando que o estudo trabalha com conceitos do ECA e em quatro dimensões: demografia, educação, violência e trabalho infantil. Após a exposição dos dados foi aberto, pela presidente, o bloco de perguntas. A conselheira Thelma Mello agradeceu a presença do Diretor e relatou que esta satisfeita com os trabalhos realizados pela CODEPLAN. Ainda com a palavra a conselheira destacou como ponto preocupante o fato de 0,8% das crianças de dez a treze anos serem responsáveis pelos seus domicílios. A conselheira Milda Moraes parabenizou o trabalho realizado e apresentou alguns outros dados do relatório "Monitoramento da Situação da Infância e Adolescência". O Promotor Doutor Oto de Quadros parabenizou o trabalho como resultado do cumprimento do compromisso assumido pelo então candidato, Agnelo Queiroz, no debate realizado no dia vinte e um de setembro de dois mil e dez. O Diretor da CODEPLAN Osvaldo Russo assumiu que não foram feitos ainda todos os levantamentos necessários, mas que realmente é muito preocupante o fato da quantidade de crianças de dez a treze anos que são responsáveis pelos seus domicílios, afirmou que todos os dados apresentados pela conselheira Milda Moraes têm relação direta com os 46% extremamente pobres apresentados na pesquisa, agradeceu as considerações do Doutor Oto de Quadros e afirmou que apesar da preocupação com o socioeducativo e com os Conselhos Tutelares a Secretaria da Criança tem como principal preocupação as Políticas Públicas. Em nome dos demais

PÁGINA 12 **Diário Oficial do Distrito Federal**  
Nº 151 terça-feira, 31 de julho de 2012

conselheiros a presidente agradeceu a presença do Diretor de Estudos e Políticas Sociais da CODEPLAN e de toda sua equipe e garantiu que a pesquisa será um apoio para as Políticas Públicas para a infância e adolescência. Foi decidido que na próxima reunião plenária será ponto de pauta o aproveitamento dos dados fornecidos pela CODEPLAN. O conselheiro Felipe Bayma ratificou a importância de compilar os dados fornecidos pela CODEPLAN e pela conselheira Milda para aperfeiçoar o trabalho das comissões. Item 5 – Relatoria de Processos. A) Processo nº 0360.001.000/2011-Associação Beneficente Evangélica ABE. O conselheiro Arnaldo Damaso realizou a visita e constatou que a instituição preenche todos os requisitos. Aprovada a concessão do certificado. B) Processo nº 0400.000.588/2007-Casa da Criança Ana Maria Ribeiro CRIAMAR. O conselheiro Cleidison dos Santos realizou a visita, foi atendido pelo vice-presidente e constatou várias dificuldades em cumprir as exigências da Vigilância Sanitária. A Secretaria de Educação e a SEDEST emitiram pareceres favoráveis à concessão do certificado, porém segundo a Vigilância Sanitária a instituição não está apta para funcionamento. Negada a concessão do certificado e dá prazo para cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária. C) Processo nº 0400.000.308/2007-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal APAE-DF. A conselheira Bínui Lucena visitou as quatro unidades da instituição e verificou que estão cumprindo plenamente as exigências. Aprovada a concessão do certificado. D) Processo nº 100.000.394/2006-Casa de Ismael Lar da Criança. A conselheira Roberta Ribeiro afirmou que a instituição tem toda a documentação em dia, também possui convenio com a SEDEST, Secretaria de Educação, parceria com o Banco do Brasil e SESC, tem adequação do espaço físico e os pareceres das Secretarias de Cultura, Educação, Saúde e da Vigilância Sanitária são favoráveis. A conselheira Joseane Barbosa informou que a Casa de Ismael não está participando ativamente das discussões com relação à aprendizagem no Distrito Federal e solicita esta recomendação à instituição. Em resposta a conselheira Roberta Ribeiro informou que fará recomendação para que a Casa de Ismael participe dos debates relativos à aprendizagem no Distrito Federal. Aprovada a concessão do certificado com ressalvas. E) Processo nº 030.006.900/1994-Obra Social Nossa Senhora de Fátima. A conselheira Annie Vieira informou que a instituição tem unidades em Taguatinga e Vicente Pires, mas se encontra fechada por motivo de reformas, aguardando concessão do alvará e a regularização do convenio com a Secretaria de Educação. Por este motivo, a Secretaria de Saúde não emitiu parecer técnico. A conselheira Milda Moraes disse conhecer a instituição e ter informações que a unidade de Vicente Pires estava sendo desativada, porém a de Taguatinga estava funcionando normalmente. A conselheira Annie Vieira afirmou que a unidade de Taguatinga está funcionando esporadicamente para cursos profissionalizantes e que a creche está fechada. Concedeu parecer como suspenso com vistas à SINTIBREF. F) 360.000.613/2011-Associação Positiva de Brasília. A conselheira Roseluanda de Aquino visitou a instituição e constatou que não atendia às exigências da Vigilância Sanitária desde novembro de dois mil e onze e não está funcionando. O conselheiro Francisco Rodrigues afirmou que conhece a instituição e que ela trabalha conforme projetos não contínuos. A conselheira Roseluanda de Aquino relatou que foi recebida por uma atendente que mostrou a situação do local que aparentava abandonado. Negada

concessão de certificado. G) 0400.000.440/2007-Centro de Integração Empresa Escola CIEE. Aprovada a concessão da renovação de registro com sugestões de alteração à proposta pedagógica da instituição e ao tipo de acompanhamento ao adolescente no espaço de trabalho, constantes do parecer do Conselheiro-relator. O conselheiro Francisco Rodrigues sugere que ao entregar o certificado também seja entregue via ofício as recomendações. A conselheira Milda Moraes sugeriu criar um mecanismo para que as recomendações não se percam. Distribuição de Processos. Para concessão ou renovação de registro junto ao Conselho, foram sorteados os seguintes processos para as instituições: processo nº 0417.000.635/2012 - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento ISBET, Aldeias Infantis, processo nº 0400.000.951/2008 – URBIS, Secretaria da Mulher, processo nº 0417.000.203/2012 – Rede Nacional de Aprendizagem RENAPSI, OASAS, processo nº 0360. 000.348/2011-Amigos do Brasil em Prol da Ética, Secretaria de Planejamento. Item 6 – Relatoria das comissões. Finança, orçamento e fundo: o conselheiro Odetino Pereira relatou que a comissão se desdobrou nos últimos quatro meses e com a ajuda da Secretaria Executiva buscou encaminhar as demandas pertinentes. O conselheiro iniciou falando do grande avanço na aplicação da Lei Complementar nº 151, da criação do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e da aprovação do Projeto de Lei nº 938. O conselheiro informou que está sendo criado um Grupo de Trabalho da Comissão do Fundo para trabalhar o edital de chamamento dos próximos convênios e a Resolução Normativa do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. Por fim elogiou a assessoria técnica e jurídica do CDCA/DF e sugeriu o adiamento da data da próxima Reunião Plenária para o dia vinte e seis de julho em razão dos trabalhos na Conferência Nacional. Conselhos Tutelares: O conselheiro Cleidison dos Santos apresentou a identidade visual da Campanha da Eleição e valorização dos Conselheiros Tutelares. Informou que alguns materiais já estão prontos para serem distribuídos nas Administrações Regionais e outros pontos estratégicos e que ao término do trabalho dos folders a arte será apresentada aos conselheiros de direitos. A conselheira Thelma Mello sugeriu que fosse mudada a cor do guarda-chuva e foi decidido que nos próximos materiais impressos esta sugestão seria analisada. O conselheiro Cleidison dos Santos relatou que a comissão se subdividiu em grupos de trabalho, sendo eles: logística, publicidade, tecnologia da informação e conhecimentos específicos. Também esclareceu que a comissão está dependendo de pendências, como algumas alterações legislativas, para concluir seus trabalhos. O senhor Clemildo Sá sugeriu que no caso de cancelamento da prova o pleito fosse antecipado. A presidente Rejane fez o relato da votação, na câmara, da proposta de alteração no processo seletivo para Conselheiro Tutelar. Garantiu que a total responsabilidade da retirada da prova é da Câmara Legislativa. O conselheiro Cleidison dos Santos se disse descontente com o desdobramento que ocorreu na Câmara Legislativa, mas garantiu que vai trabalhar dentro da lei independente do que for decidido, dando ênfase à experiência e idoneidade. A presidente sugeriu aguardar a redação do texto final para o Conselho se posicionar diante da decisão. Formação e Mobilização: O conselheiro Arnaldo Damaso informou que está sendo passado em todos os conselhos tutelares um formulário para preenchimento que será usado no curso de formação. Também garantiu que está previsto que até o fim do ano comece a formação dos

conselheiros de direitos, trazendo especialistas de cada segmento para fazer apresentações na reunião plenária. Políticas Públicas: A conselheira Joseane Barbosa relatou que a comissão tem trabalhado na questão dos registros de regimes e programas das entidades e ao término deste será discutida com a sociedade a Política Distrital. Também será levada à sociedade a moção que já foi apresentada neste conselho para sensibilização com relação às Casas Lares e Unidades de Internação. A conselheira também relatou que o Ministério Público recebeu denúncias de maus tratos e solicitou informações sobre a creche Tia Hilda, localizada no Varjão. Foi constatado que a creche não tem registro neste conselho e com o intuito de conhecer e orientar os trabalhos da creche o conselheiro Coracy Chavante e a conselheira Joseane Barbosa tentaram fazer uma visita, porém foram impedidos de entrar. Este último relato será apresentado ao Ministério Público. Medidas Socioeducativas: A conselheira Thelma Mello apresentou os trabalhos da comissão começando pela articulação que está sendo feita para formular o calendário de visita às Unidades de Internação. A conselheira narrou sua participação na reunião do Fórum OCA, onde foram discutidas questões relativas às medidas socioeducativas e solicita que seja indicado um membro da comissão de Finanças, Orçamento e Fundo para participar do Fórum OCA. Ainda com a palavra a conselheira destacou a importância de o CDCA ter um diálogo com o judiciário para tratar da valorização das Medidas em meio aberto e da comunicação com os funcionários das medidas em meio aberto que não estão sendo informados das decisões do judiciário. A conselheira solicitou que as Secretarias da Criança, de Planejamento e de Desenvolvimento Social apresentassem o esboço do orçamento para 2013 com a finalidade de saber o que está sendo pensado. A conselheira Joseane Barbosa lembrou a todos que o Conselho já tinha deliberado sobre qual seria o participante do Fórum OCA. O Sr. Rokmenglhe Vasco informou que já está previsto que os representantes do CDCA no Fórum OCA são Associação de Conselheiros Tutelares e Secretaria de Planejamento. Tendo esta informação a conselheira Joseane Barbosa solicitou que a Secretaria Executiva envie um e-mail comunicando e solicitando a presença nas reuniões do Fórum OCA. Legislação: Antes do relato da coordenadora da comissão a Presidente garantiu que dos seis técnicos administrativos que foram nomeados para a Secretaria da Criança, dois seriam destinados ao CDCA. Com a palavra a conselheira Annie Vieira afirmou que foi apresentada a proposta de cronograma para a eleição da Sociedade Civil na Diretoria Executiva onde os participantes entraram num consenso para na próxima reunião plenária ser apresentado o edital com as novas datas. Foi colocado e aprovado pelo plenário o novo cronograma onde é colocada a prorrogação de um mês nas datas em razão da eleição dos conselheiros tutelares. A presidente Rejane Pitanga se posicionou a favor de que os critérios de participação da eleição sejam amplamente debatidos pelo plenário. A conselheira Thelma Mello concordou com a presidente, solicitou que a minuta da proposta fosse socializada com os conselheiros com antecedência e que seja marcada uma reunião extraordinária para esta discussão. Relativo às alterações no Regimento Interno a conselheira Annie Vieira afirmou que será discutida a participação dos adolescentes no CDCA. A conselheira Milda Moraes afirmou que a participação dos adolescentes no CDCA precisa de regulamentação própria e independe de alteração do Regimento Interno. A conselheira Thelma Mello propôs que fossem tratadas as

alterações do Regimento Interno e a eleição da Sociedade Civil em apenas uma reunião extraordinária. A presidente solicitou que seja socializada a proposta de alteração do regimento interno e o edital da eleição da Sociedade Civil e que seja realizada uma reunião para discutir as duas questões. Foi decidido que os pontos de pauta da próxima reunião ordinária do dia vinte e seis de julho serão o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a eleição dos conselheiros tutelares e o aproveitamento dos dados fornecidos pela CODEPLAN. Também haverá uma apresentação do coordenador de juventude. O Promotor Doutor Oto de Quadros solicitou à Secretaria Executiva que se posicionasse em relação à publicação das atas das reuniões desde julho de dois mil e dez e da Conferência Distrital. A presidente informou que está sendo realizada uma força tarefa para esta publicação, mas que não há data prevista para publicação. A conselheira Joseane Barbosa solicitou que a Secretaria da Criança fornecesse crachás para os Conselheiros de Direitos. A presidente garantiu que seriam fornecidos os crachás e prisms para as mesas. Às 13:30 a presidente encerrou a reunião. Eu, Harrisandra Rosa, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 05 de julho de 2012.

REJANE PITANGA

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

Em Liquidação

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – Em Liquidação, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009-TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012.**

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF CEDIDOS			CEDIDOS		K- Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M – % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N – % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
A – sem Cargos em comissão	B – com Cargos em Comissão	C – com Função Gratificada	D – sem Cargo em Comissão	E – com Cargo em Comissão	F – com Função Gratificada	G – Requisitado fora do GDF. Sem Cargo em Comissão	H – Requisitado fora do GDF. Com Cargo em Comissão	HI – Servidor s/ Vínculo c/ o GDF c/ Cargo em Comissão	I – Para Órgão ou Entidade do GDF	J – Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
0	0	0	0	1	0	0	0	8	356	4	369	9	88,89%	2,17%

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Institui Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal – COTIC/SEAP, com a finalidade de decidir sobre estratégias, prioridades, investimentos, planos e políticas de tecnologia da informação no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º O COTIC/SEAP será composto por 1(um) representante de cada uma das seguintes unidades:

- I – Gabinete da SEAP, que o presidirá;
- II – Unidade de Administração Geral;
- III – Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- IV – Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
- V – Subsecretaria de Relações do Trabalho;
- VI – Escola de Governo;
- VII – Diretoria de Administração Geral;
- VIII – Gerência de Informática e Telefonia.

Art. 3º Compete ao COTIC/SEAP:

- I – estabelecer as estratégias de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação da SEAP;
- II – elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEAP, para o biênio 2012-2013, em 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria;
- III – acompanhar e avaliar investimentos em Tecnologia da Informação realizados pela SEAP;
- IV – elaborar planos e prioridades para a capacitação de servidores da SEAP em Tecnologia da Informação;
- V – conhecer e deliberar sobre as recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, relativas à contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação, na SEAP;
- VI – elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e publicá-lo no sítio da SEAP.

Art. 4º As reuniões presenciais do COTIC/SEAP serão convocadas pelo presidente e deverão ter quorum mínimo de 60% de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, caso haja divergência, fica a critério da Presidência realizar votação para desempate, que será decidido por maioria simples.

§ 1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo Presidente.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da SEAP.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COTIC/SEAP, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na SEAP.

§ 4º A participação no COTIC/SEAP é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMAR LACERDA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 02 DE ABRIL DE 2012**

Estabelece o regulamento do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal para o triênio 2013/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências; e na Lei Distrital nº 4.675, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exame de conhecimento específico para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal e; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 22 §1º da Lei Distrital nº 4.451, compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF regulamentar e divulgar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e institui as normas e procedimentos necessários para o triênio 2013/2015, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Leis Distritais 4.451/2009 e 4.675/2011 e, supletivamente, pela Resolução 139 do CONANDA.

Art. 2º. Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela comunidade pelo sistema majoritário, em pleito realizado em todo o Distrito Federal, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal, em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º. A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

Art. 4º. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros que, em pleno gozo dos direitos políticos, comprovadamente residam nas respectivas Regiões Administrativas.

§ 1º A comprovação de que o eleitor reside na área de atuação do Conselho Tutelar dar-se-á pela zona e seção eleitoral constante do Título de Eleitor.

§ 2º O eleitor só poderá votar em candidatos inscritos na circunscrição e zona eleitoral em que o seu título esteja registrado.

§ 3º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

Art. 5º. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original.

§ 1º Na ausência do Título de Eleitor, será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou justificativa de ausência da referida eleição.

§ 2º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de

Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).  
§ 3º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.  
§ 4º Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.  
Art. 6º. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor sufragar o número de até cinco candidatos nos termos do art. 2º desta resolução.  
Parágrafo único. O processo de escolha será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por outro meio a ser definido previamente pelo CDCA/DF.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 7º. Cumpre ao poder executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do processo de escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:  
I – promover gestões necessárias junto aos demais órgãos do Governo do Distrito Federal para o início e término do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, mandato 2013/2015;  
II – receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/DF, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de escolha em questão;  
III – garantir suporte de coordenação ao Escritório das Eleições mantido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. CDCA/DF;  
IV – elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Especial Eleitoral;  
V – garantir suporte:  
a) à elaboração da prova de conhecimentos;  
b) ao treinamento de presidentes de mesa e mesários;  
c) à elaboração e divulgação dos editais pertinentes ao Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;  
VI – fornecer telefones celulares para serem utilizados no dia da eleição;  
VII – contribuir com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. CDCA/DF quanto à elaboração demais regimentos do Processo de Escolha;  
VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;  
IX – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições constam nesta Resolução;  
X – conduzir as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, por intermédio dos presidentes de mesa;  
XI – proceder à análise da legislação vigente por meio da sua Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SECriança;  
XII – desencadear os demais atos e procedimentos administrativos necessários para a consecução do mencionado processo de escolha;  
XIII – articular-se com as demais Secretarias quanto à divulgação e orientação desse processo de escolha.

#### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º. São órgãos do processo de escolha:  
I – Plenário do CDCA/DF;  
II – Comissão Especial Eleitoral;  
III – Mesa Eleitoral.

##### SEÇÃO I DO PLENÁRIO DO CDCA/DF

Art. 9º. O CDCA/DF, órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos interpostos em face das decisões da Comissão Especial Eleitoral.  
Art. 10º. Compete ao Plenário do CDCA/DF:  
I – baixar normas e instruções para regular o Processo de escolha e sua execução no que lhe compete;  
II – processar e julgar em grau de recurso:  
a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;  
b) intercorrências durante o processo de escolha;  
c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições; e  
d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.  
III – publicar o cronograma do processo de escolha dos Conselhos Tutelares;  
IV – homologar os resultados finais do processo de escolha dos Conselhos Tutelares;

##### SEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária, instituída pelo CDCA/DF, será responsável pela condução do processo de escolha dos conselheiros tutelares, observados, aos seus membros, os impedimentos legais previstos no art. 31 da Lei 4.451/09.  
§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por:  
I – Comissão Temática de Conselhos Tutelares do CDCA/DF;  
II – Presidente do CDCA/DF;  
III – Vice Presidente do CDCA/DF;  
IV – Secretário Executivo do CDCA/DF.  
§ 2º A coordenação da comissão que trata o caput deste artigo será exercida pelo coordenador da Comissão de Conselhos Tutelares.

Art. 12. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – dirigir, coordenar e executar o processo de escolha de Conselheiros Tutelares;  
II – deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;  
III – apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo de escolha, conforme procedimento adotado nesta Resolução;  
IV – comunicar ao CDCA/DF as ocorrências cuja decisão deste depender;  
V – coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos;  
VI – coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;  
VIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo de escolha.  
IX – dirimir as dúvidas ou ocorrências que chegarem ao seu conhecimento por meio dos membros da Mesa Eleitoral;  
Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral comunicará o Ministério Público das decisões de sua competência durante todo o processo de escolha.

##### SEÇÃO III DA MESA ELEITORAL

Art. 13. A Mesa Eleitoral será Composta por:

I – Presidente;  
II – Secretário;  
III – Mesário.

Art. 14. Compete à Mesa Eleitoral;

I – receber os votos dos eleitores;  
II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;  
III – compor a Mesa Apuradora.  
Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;  
I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;  
II – instalar a Mesa Eleitoral;  
III – comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;  
IV – verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;  
V – orientar os componentes da mesa sobre suas funções;  
VI – comunicar a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público da ocorrência de situações atípicas;  
VII – requisitar a autoridade policial quando necessário;  
VIII – zelar pelo bom andamento do processo de escolha;  
IX – cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 16. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I – lavar a ata de sua Mesa Eleitoral;  
II – auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;  
III – conferir o título de eleitor e o documento de identidade apresentados pelo eleitor;  
IV – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;  
V – substituir o Presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao Mesário Eleitoral:

I – auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;  
II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;  
III – orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;  
IV – orientar a circulação e organização dos eleitores;  
V – substituir o Secretário Eleitoral em suas ausências ou impedimentos;  
Art. 18. São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será aferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

##### CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 19. Cumpre ao CDCA/DF a convocação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal, por edital publicado na imprensa oficial, iniciando-se o Processo de escolha a partir deste ato.

##### SEÇÃO I

##### DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20. O Edital de Convocação do Processo de Escolha deverá conter:  
I – cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;  
II – número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;  
III – requisitos legais da candidatura;  
IV – relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos;  
V – local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;  
VI – conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;  
VII – regras de Campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;  
Parágrafo único. O edital do processo de escolha deve conter informações sobre o papel do Conselheiro Tutelar e a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo como instrumento de mobilização popular em torno causa da criança e do adolescente.  
Art. 21. As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado na imprensa oficial, em data prevista no Cronograma do Processo de Escolha.

##### SEÇÃO II

##### DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 22. Podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos do Distrito Federal que atendam os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;  
II – idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;  
III – residência comprovada há mais de dois anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na Data da apresentação da candidatura;  
IV – ensino médio completo;  
V – pleno gozo dos direitos políticos;  
VI – aprovação em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Distrital 4.675/2011;  
VII – não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar.

Art. 23. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos dos Conselhos Tutelares os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Os Conselheiros titulares e Suplentes do CDCA/DF poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar a sua imediata substituição na forma do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 25. No prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo de que trata o caput deste artigo qualquer cidadão poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 26. A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CDCA/DF.

Art. 27. O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 28. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências desta Resolução.

Art. 29. Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão presentes.

#### SEÇÃO III

##### DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 30. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei 4.675/2011.

§ 1º Cabe ao CDCA/DF a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

§ 2º Cumpre ao executivo local a contratação de profissionais para elaboração, aplicação e correção do exame de conhecimento específico, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CDCA/DF.

Art. 31. O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório, realizado por meio de prova com questões discursivas e de múltipla escolha, deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:  
I – instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;  
II – língua portuguesa;  
III – história e geografia do Distrito Federal;  
IV – aspectos socioeconômicos do Distrito Federal.  
V – políticas sociais básicas e de assistência social.

Art. 32. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a setenta por cento do valor atribuído a cada conteúdo.

Art. 33. O exame de conhecimento específico regular-se-á por edital a ser expedido pelo CDCA/DF no prazo, mínimo, de 60 dias de antecedência ao certame.

Art. 34. A relação dos candidatos habilitados ao exame de conhecimento específico será divulgada no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

Art. 35. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso ao CDCA/DF, no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará o cronograma do processo de escolha.

Art. 36. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o cronograma do processo de escolha.

Art. 37. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

#### SEÇÃO IV

##### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 38. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do processo de escolha.

Art. 39. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Os candidatos poderão promover ações de propaganda em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 40. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 41. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I – propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;  
II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;  
III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos;  
IV – a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;  
V – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;  
VI – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

Art. 42. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

I – utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

II – utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

Art. 43. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição pelo CDCA/DF.

Art. 44. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 45. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art. 46. A Secretaria Executiva do CDCA/DF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone e do e-mail constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada.

Art. 47. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, cassar candidatura envolvida.

Parágrafo único. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao Ministério Público para providências.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 51. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Art. 52. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 53. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do TSE, Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 54. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

#### SEÇÃO V

##### DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 55. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em único dia, no horário das 9:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

Art. 56. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 5º desta Resolução;

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 57. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 58. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência, nos locais de votação.

#### SEÇÃO VI

##### DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 59. Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação, dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial Eleitoral, na sede do CDCA/DF, no período estabelecido no Cronograma do Processo de Escolha.

Art. 60. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 61. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente;

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral;

§ 3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 62. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 63. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 64. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

#### SEÇÃO VII DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 65. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 66. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

#### SEÇÃO VIII DO ATO DE VOTAR

Art. 67. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identificação, nos termos do art. 5º;

II – os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III – após o registro, o eleitor assinará o caderno de votação conferindo seus dados;

IV – a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto;

V – o eleitor escolherá até 05 (cinco) candidatos de sua preferência da respectiva Região Administrativa.

#### SEÇÃO IX DO ENCERRAMENTO

Art. 68. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 69. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

#### SEÇÃO X DA APURAÇÃO

Art. 70. A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 71. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 72. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, dos Conselheiros do CDCA/DF e dos representantes do Ministério Público.

Parágrafo único. As dúvidas relativas à apuração eleitoral somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 73. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 74. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I – indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II – nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III – número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna; e

IV – todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Art. 75. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos a transmissão dos resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 76. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, o Presidente do CDCA/DF e representante do Ministério Público.

#### SEÇÃO XI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 77. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador da Região Administrativa, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação

quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

Art. 78. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 79. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados não forem elucidados de plano pela Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 81. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia, que será encaminhado ao plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e deliberação.

Art. 82. Proferida a deliberação pelo CDCA/DF, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

#### SEÇÃO XII DAS NULIDADES

Art. 83. Os votos constantes na urna que apresentar vício devidamente apurado pela Comissão Especial Eleitoral serão declarados nulos.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

#### SEÇÃO XIII DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 84. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CDCA/DF, com o resultado final do Pleito.

Art. 85. Com o resultado final do Pleito o CDCA/DF providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será declarado vencedor o candidato que tiver obtido maior nota na prova de conhecimento específico; persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 86. O CDCA/DF convocará os primeiros candidatos classificados para o Conselho Tutelar no qual irão atuar, na ordem de classificação da respectiva Região Administrativa.

Art. 87. São impedidos de servir, no mesmo conselho cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária da respectiva Região Administrativa.

#### SEÇÃO XIV DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 88. O CDCA/DF realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 89. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

#### SEÇÃO XV

##### DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 90. O CDCA/DF deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, após a conclusão do curso de formação, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado da Criança.

Art. 91. O candidato terá o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para tomar posse e entrar em exercício. Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse ou entre em exercício no prazo do caput desse artigo, e não justificar sua ausência no prazo de 48 horas, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 92. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 94. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CDCA/DF.

DIOCLECIO CAMPOS JÚNIOR  
Presidente do CDCA/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CCJ.

Em, 08/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694